



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL  
F. N. 144  
11/01/2019  
Kleber Fernando Braga

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU Nº 413/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: AMAZONASTUR - Empresa Estadual de Turismo.**

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Djalma Batista, nº 1712, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 05.862.043/0001-90

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 2123-3800

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2329

**PROCESSO Nº:** 3175/T/14

**ATIVIDADE:** Construção Civil

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Pedro Teixeira, atrás do Centro de Convenções, Flores, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a construção da 2ª fase do Centro de Convenções - CCA e a construção da Estação de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário - ETE, para atendimento exclusivo do CCA.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 JAN 2019

Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LAU N° 413/14-02**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3175/T/14.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.